



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº516/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANO III

Prefeito Municipal  
Silas José da Silva

Secretário Municipal de Esporte  
Nivalmido da Rocha Ribeiro

Controladora Interna  
Cássia Sayuri Mori

Vice – Prefeita  
Valéria Travaim Botaccio Custódio

Secretário Municipal de Infraestrutura  
Luca Samuel Cortez

Secretário Municipal de Finanças  
Luciene Antonio Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação  
Leiliane Francisca Freitas

Secretária Municipal de Saúde  
Silvana Bortoleto

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

Secretária Municipal de Educação  
Gerolina da Silva Alves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável  
Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

## SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito.....	01
Decreto .....	01
Processo Administrativo.....	02

### Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 089, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta, para levantamento do Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2015 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as ações administrativas e financeiras para o encerramento do exercício de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar providências para fechamento dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimoniais, e normatização dos procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, pagamentos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2015:

### DECRETA

**Artigo 1º** - Os órgãos do Poder Executivo regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2015 e abertura da execução orçamentária de 2016, de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

**Artigo 2º** – Fica proibida a emissão de empenho de despesa com recursos próprios após 07 de Dezembro de 2015, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento de água e telefonia, diárias, suprimento, despesas por determinação legal; despesas emergenciais para atendimento de pontes e

recuperação de estradas; de contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 31 de dezembro de 2015.

**Artigo 3º** - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

As notas fiscais e recibos a serem pagos com recursos próprios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Receitas até o dia 07 de dezembro para liquidação;

O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas será realizado até o dia 31 de dezembro de 2015; As despesas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2015, os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta desta serão pagos até o dia 31 de dezembro de 2015.

Transferências do Estado ou da União, e despesas necessárias para cumprimento dos índices constitucionais com educação e saúde poderão ser empenhados e pagos até o 31 de dezembro de 2015.

**Artigo 4º**- Até o dia 19 de dezembro de 2015 a folha do mês de dezembro deverá ser encaminhada para empenho.

**Artigo 5º** - O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão obedecer ao seguinte:

Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2015 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2015 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior poderão ser anulados pelo ordenador de despesas;

Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram anulados nos termos deste artigo poderão ser empenhados no exercício de 2015 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2015, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº516/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANO III

dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2015 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2016, período em que o município deverá ter ingressado os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro de 2015;

Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31 de dezembro de 2015, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;

As unidades orçamentárias terão até o dia 07 de dezembro de 2015 para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças os empenhos passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas os cancelamentos e as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizados até o dia 31 de dezembro de 2015.

**Artigo 6º** - Os procedimentos para execução orçamentária de 2016 deverão obedecer ao seguinte:

os contratos formalizados em exercícios anteriores, que não estão registrados como restos à pagar, deverão ser empenhados no início de janeiro de 2016, pelo valor a ser desembolsado em 2016, e deverão ter prioridade de dotações em relação a reservas orçamentárias;

todas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, Fundações e Fundos deverão providenciar outra reserva orçamentária no orçamento de 2016 para os processos licitatórios que foram iniciados no exercício de 2015;

todas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, Fundações e Fundos deverão solicitar empenho antes da formalização de qualquer ato que implique em despesa pública, tais como contratos, convênios, aditivos, termos de acordos e cooperação, ajustes, entre outros;

**Artigo 7º** - Fica proibido a partir da emissão deste Decreto o pagamento de diárias e outras despesas adicionais de pessoal, salvo disposição legal ou autorização expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Fica determinado a todos os gestores que encerrem os contratos de servidores temporários e prestadores de serviços autônomos, pagos com recursos próprios, até 22 de dezembro de 2015, ou de acordo com o termo do contrato.

**Artigo 8º** - Fica proibida a partir da edição deste Decreto nova concessão de auxílios, subvenções e outras formas de repasses financeiros com recursos próprios.

**Artigo 9º** - Ficam suspensos os pagamentos de Termos Aditivos a Contratos e Convênios firmados após a emissão deste Decreto.

**Artigo 10º** - O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2015, até o dia 30 de janeiro de 2016 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2015.

**Artigo 11º** - Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 30 de janeiro 2015.

**Artigo 12º** - Até o dia 11 de janeiro de 2016 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida consolidada em 31 de dezembro de 2015 para inscrição no balanço patrimonial.

**Artigo 13º** - A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

**Artigo 14º** - Aos compromissos financeiros resultantes de convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas nos art. 2º e 3º deste Decreto.

**Artigo 15º** - As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2015 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independente de ter ocorrido o recebimento.

**Artigo 16º** - As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 17º** - Os servidores responderão nos termos do Estatuto do Servidor Público pelo não cumprimento às normas deste decreto.

**Artigo 18º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 04 de Dezembro 2015.

**SILAS JOSÉ DA SILVA**  
**Luciene Antonio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**  
**Secretário de Finanças**

## DECISÃO

Homologo o parecer da Assessoria Jurídica e adoto-o como razão de decidir.

Ante o exposto, decido pela REVOGAÇÃO do certame licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 035/2015 - Processo nº 067/2015, com fundamento no artigo 49 da Lei 8666/93.

Publique-se e Intime-se

Água Clara - MS, 11 de setembro de 2015.

**SILAS JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Água Clara**  
**TERMO ADJUDICAÇÃO**



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº516/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANO III

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2015**

O Município de Água Clara – MS, por intermédio da Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 001/2015 de 05.01.2015, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara na edição de nº 349 de 07 de janeiro de 2015, com base na Lei Nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 006/2013, comunica aos interessados o resultado Pregão Presencial nº 055/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de serviços gráficos para atender a diversos setores da municipalidade, em conformidade com as condições e especificações descritas no edital e seus anexos, ADJUDICANDO o objeto da licitação a empresa:

NIVALDO COUTINHO NETO - ME., inscrita no CNPJ nº 19.490.900/0001-92, conforme ata de julgamento. Valor: R\$ 65.945,96 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Água Clara/MS, 27 de novembro de 2015.

Maria Amélia da Silva Rodrigues

Pregoeira Oficial

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015**

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015, tendo como objeto contratação de empresa para o fornecimento de serviços gráficos para atender a diversos setores da municipalidade, em conformidade com as condições e especificações descritas no edital e seus anexos, em favor da empresa: NIVALDO COUTINHO NETO - ME., inscrita no CNPJ nº 19.490.900/0001-92. VALOR: R\$ 65.945,96 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Água Clara/MS, 02 de dezembro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Água Clara

